

Capítulo I – Denominação, sede, duração e finalidade

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E INSPEÇÃO – ABENDE, doravante denominada ABENDE ou Associação, fundada em 27 de março de 1979, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º – A Associação adota logomarca para identificar todos os seus impressos, documentos, homenagens e distinções, podendo nestes constar o nome completo ou somente a sigla ABENDI.

§ 2º – O uso da logomarca somente é permitido após a autorização formal e expressa da Associação.

Art. 2º - A Associação tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida 11 de Junho nº 1317.

Parágrafo único – A ABENDE pode instituir órgãos regionais, escritórios e filiais, estruturados conforme Regimento Interno próprio, se necessário, e lhes destinar verba, consoante o seu o programa orçamentário anual.

Art. 3º - A ABENDE tem por objetivos:

- a) Congregar empresas, profissionais e especialistas em Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, estimulando a sua participação em todas as atividades da Associação e onde ela se faça representar;
- b) Estimular e promover estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento tecnológico sobre as técnicas de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, através de seu próprio núcleo ou em parceria com outras organizações e instituições nacionais e internacionais;
- c) Participar e divulgar eventos relativos aos Ensaios Não Destrutivos e Inspeção e áreas correlatas;
- d) Promover eventos sobre Ensaios Não Destrutivos e Inspeção e suas técnicas;
- e) Participar, divulgar e promover a participação de interessados em eventos relativos aos Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, bem como organizar e realizar os seus próprios eventos no tema;
- f) Licenciar a marca da ABENDE para sua utilização por terceiros, como forma de divulgar e promover a Associação e as técnicas de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção;
- g) Promover o ensino dos Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, através de cursos próprios e por estímulo a outras instituições;
- h) Conceder, mediante seus próprios recursos, ou através de parcerias, bolsas de estudo em cursos e eventos de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção;
- i) Colaborar com os organismos oficiais de normalização no país e elaborar as normas técnicas de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção;
- j) Estabelecer sistemas e recomendar critérios para a qualificação e certificação de sistemas, pessoas, produtos e equipamentos;
- k) Promover a confiabilidade metrológica dos equipamentos de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, inclusive quanto à sua calibração;
- l) Realizar atividades de gestão e consultoria tecnológica, relacionados a um conjunto de habilidades, mecanismos, conhecimentos, instrumentos organizacionais aplicados na estruturação, execução, acompanhamento, prospecção, formação de recursos humanos e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento;

- m) Coletar e divulgar informações técnicas, estatísticas ou outras de interesse da área de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção;
- n) Editar revistas e livros técnicos ou publicar periódicos de interesse da área de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção;
- o) Promover e realizar a venda de produtos, literaturas e fascículos técnicos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, do próprio acervo, de criação própria ou de terceiros;
- p) Realizar atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de qualificação para a indústria, necessárias ao incremento tecnológico, de segurança do trabalho e do meio ambiente, da otimização da produtividade e aumento de competitividade do produto nacional;
- q) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, juntamente com as empresas do setor;
- r) Contribuir para que os Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, e demais atividades de desenvolvimento industrial e de qualificação, constituam fator de incremento de segurança pública;
- s) Contribuir para que os Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção e demais atividades de desenvolvimento industrial e de qualificação colaborem com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento sustentável;
- t) Contribuir para que os Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção e demais atividades de desenvolvimento industrial e de qualificação constituam fator de desenvolvimento econômico e de combate à pobreza, através do incremento da qualidade e da produtividade industrial e da inclusão de profissionais no mercado de trabalho mediante a sua capacitação e certificação, inclusive de adolescentes (de 16 até 17 anos, 11 meses e 29 dias);
- u) Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, estimulando o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento e o reconhecimento de tecnologias alternativas e de inovações tecnológicas;
- v) Realizar atividade de auditoria em empresas, processos e pessoas;
- w) Firmar contratos, acordos, convênios e parcerias com outras pessoas, de direito público ou privado, para a execução desses objetivos.

Art. 4º - É vedada a participação, sob quaisquer meios ou formas, em campanhas de interesse político-partidário, eleitoral ou religioso.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O funcionamento da Associação é regulado por seu Regimento Interno.

Capítulo II – Quadro Associativo

Art. 6º - O Quadro Associativo é constituído por associados das seguintes categorias: Fundador, Honorário, Empresa, Individual, Aspirante e Entidade.

§ 1º - É Fundador o Associado que:

- a) tenha assinado a ata de fundação da Associação; ou
- b) tenha manifestado por escrito em 30 (trinta) dias da data da fundação o interesse de assim ser reconhecido.

§ 2º - O Associado Honorário é pessoa natural que tenha prestado relevantes serviços aos assuntos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, ou aos objetivos institucionais elencados neste Estatuto; ou excepcionais serviços e préstimos à Associação.

§ 3º - O Associado Empresa é uma pessoa jurídica interessada nos assuntos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, ou nas áreas de atuação da Associação, representada perante a Associação por uma ou mais pessoas naturais por ele indicada e a qualquer tempo por ele substituída, sempre mediante comunicação escrita.

§ 4º - O Associado Individual é pessoa natural interessada nos assuntos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, ou nas áreas de atuação da Associação.

§ 5º - A categoria de associado individual pode ser subdividida mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 6º - O Associado Aspirante é pessoa natural, caracterizada em sua atividade civil como estudante, em curso técnico ou até graduação de nível superior, nas áreas afins aos Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção ou nas áreas de atuação da Associação e cuja idade não ultrapasse 25 anos.

§ 7º - A Associada Entidade é instituição de ensino ou órgão de classe interessada nos assuntos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção ou afins, representada perante a Associação por uma pessoa natural por ela indicada e a qualquer tempo por ela substituída, sempre mediante comunicação escrita.

Art. 7º - O ingresso no Quadro Associativo é feito por solicitação do interessado, que se enquadre nas condições previstas para cada categoria de associado, cabendo ao Diretor Executivo a análise e deliberação sobre a proposta.

§ 1º - O Associado deverá informar e manter atualizado o seu cadastro na Associação, com endereço eletrônico para o recebimento de avisos, intimações e correspondências.

§ 2º - Depende da aprovação do Conselho de Administração a outorga do título de Associado Honorário.

§ 3º - O Associado Aspirante é transferido para a categoria de Associado Individual mediante sua solicitação, a qualquer tempo, ou compulsoriamente, no ano seguinte ao que concluir os seus estudos ou quando completar 25 anos.

§ 4º - A retirada do associado do Quadro Associativo é feita por solicitação do interessado.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 9º - O Patrocinador é a pessoa jurídica, associada da ABENDE que, mediante o pagamento de valores especiais, usufrui de benefícios inerentes à sua categoria.

§ 1º - A outorga do título de Patrocinador depende de proposta e aprovação da Diretoria Estatutária e de aceitação do interessado.

§ 2º - É de 3 (três) anos a vigência do título de Patrocinador, sendo permitida a sua renovação.

§ 3º - São direitos do Patrocinador:

- a) A publicação do seu nome e logotipo nos veículos oficiais de divulgação da Associação, inclusive em seu site;
- b) A divulgação do seu nome nos eventos promovidos pela Associação; e
- c) O recebimento e atualização do cadastro de endereços de associados da ABENDE.

Art. 10. - A Entidade privada congênere à ABENDE, de cunho científico e tecnológico, sem fins econômicos, interessada nos assuntos de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção, sujeita à inscrição e às mesmas regras de admissão, retirada e exclusão dos associados, é considerada Correspondente.

§ 1º - A Correspondente é isenta de pagamento de quaisquer contribuições à Associação.

§ 2º - A Correspondente tem como único e exclusivo direito o recebimento, sem ônus, de informativos, revistas e literatura da Associação.

Capítulo III – Direitos e Deveres dos Associados e as Penalidades Aplicáveis

Art. 11. - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as instalações da Associação;
- b) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- c) Participar dos trabalhos da Associação, inclusive de seus Órgãos Técnicos;
- d) Participar das Assembleias Gerais da Associação e nelas exercer direito de voto;
- e) Receber informativos, revistas e toda a literatura publicada ou distribuída pela Associação;
- f) Ter prioridade na participação de todos os eventos e cursos patrocinados pela Associação;
- g) Ter seus dados profissionais divulgados entre os Associados, Patrocinadores e Correspondentes;
- h) Propor a admissão de novos associados e a aplicação de penalidades aos faltosos;
- i) Possuir carteira ou diploma de associado fornecido pela Associação; e
- j) Usufruir dos direitos inerentes à sua condição de associado e das vantagens especiais da categoria a que pertence, previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas da Associação.

Art. 12. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das demais normas da Associação;
- b) Observar os preceitos do Código de Ética Profissional da Associação;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo ou impedimentos estatutários, os cargos e as funções para os quais for eleito ou nomeado;
- d) Acatar e aplicar as deliberações administrativas e técnicas da Associação e manter-se sobre elas atualizado;
- e) Aplicar os procedimentos e as técnicas de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção recomendadas pela Associação;
- f) Pagar com pontualidade as contribuições e despesas associativas que lhes sejam afetas;
- g) Prestigiar as atividades da Associação;
- h) Colaborar com o desenvolvimento e com o prestígio da Associação; e
- i) Envidar esforços para o desenvolvimento das técnicas de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção.

Art. 13. - A infração às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas da Associação sujeita o associado infrator às seguintes penalidades, pela ordem de gravidade do ato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

§ 1º - A aplicação da penalidade deverá observar a gravidade da infração, segundo o dano potencial ou causado à Associação e aos seus interesses, aos associados, aos objetivos da ABENDE e à sociedade em geral, e a reincidência.

§ 2º - A pena de suspensão terá prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º - O suspenso não usufrui dos direitos a ele relativos, continuando obrigado aos seus deveres de associado.

§ 4º - O inadimplemento das obrigações pecuniárias em favor da Associação suspende o gozo dos direitos do associado.

§ 5º - A exclusão extingue os direitos e as obrigações futuras do associado.

§ 6º - O atraso no pagamento por um ano das contribuições associativas implica na exclusão do associado, facultando-se, a critério do Diretor Executivo, o direito de purga da mora para readmissão.

Art. 14. - A aplicação das penas de advertência e de suspensão é decidida pela Diretoria Estatutária e a de exclusão pelo Conselho de Administração, ouvida a Diretoria.

Art. 15. - É garantido o direito de defesa ao associado, perante o órgão competente para a aplicação da penalidade, e de recurso ao Conselho de Administração, no caso das penas de advertência e de suspensão, e à Assembleia Geral sem efeito suspensivo, no caso de exclusão.

Parágrafo único – Os prazos de defesa e de recurso são de 15 (quinze) dias contados da comunicação da proposta de apenamento e da aplicação da pena.

Art. 16. - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela Associação.

Capítulo IV – Patrimônio e Regime Econômico e Financeiro

Art. 17. - O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis resultantes de suas fontes de recursos de qualquer natureza.

Art. 18. - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 19. - São fontes de recursos da Associação:

- a) As anuidades recebidas dos associados;
- b) Os patrocínios recebidos;
- c) As subvenções, auxílios, dotações e doações de qualquer natureza;
- d) As importâncias provenientes de contratos, acordos, parcerias, licenciamentos e convênios firmados;
- e) Os valores arrecadados pela venda de publicações e publicidade;
- f) A remuneração que receber por serviços prestados;
- g) As importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, projetos, pesquisas, consultoria e assessoria;
- h) Os valores provenientes de qualificação e certificação; e
- i) Os valores provenientes de aplicações financeiras.

Art. 20. - A Diretoria Estatutária fixa os valores a serem recebidos pela Associação pelas diversas atividades promovidas, bem como os valores das anuidades a serem recolhidas pelas várias categorias de associados.

§ 1º - O Associado Honorário é isento de pagamento de quaisquer contribuições à Associação.

§ 2º - Aos associados podem ser concedidos descontos ou gratuidade para o recebimento de informativos, revistas e literatura publicada ou distribuída pela Associação.

§ 3º - Os associados podem ter descontos nos valores de inscrição dos eventos e cursos promovidos e patrocinados pela Associação, bem como em outras atividades das quais a ABENDE participe.

Art. 21. - O Patrocinador contribui para a manutenção e desenvolvimento da Associação com valores especiais fixados pela Diretoria Estatutária.

Art. 22. - A escrituração das despesas e receitas da Associação deve constar de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - Os balancetes devem ser elaborados no mínimo semestralmente para avaliação da Diretoria Estatutária e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - O balanço e a prestação de contas anual devem observar o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A discriminação do balanço patrimonial, com a totalidade de suas operações e execuções, e a demonstração dos resultados;
- c) A comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos;
- d) A discriminação da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública;
- e) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- f) A submissão à Assembleia Geral para aprovação, ouvidos a Diretoria Estatutária, os Conselhos de Administração e Fiscal;
- g) A publicação na imprensa oficial e em jornal de circulação nacional, após aprovação; e
- h) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º - Havendo ganho, aplicação, utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de recursos, dinheiros, bens, valores e benefícios de origem pública, ou assunção de obrigações públicas de natureza pecuniária, prestará contas a Associação à pessoa jurídica de direito público através da qual tenha se originado a respectiva vantagem.

Art. 23. - Os recursos da Associação são aplicados integralmente dentro do território nacional e exclusivamente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 24. - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, recurso ou renda da Associação a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo único – Estende-se a vedação aos associados, aos conselheiros, diretores, funcionários ou doadores e abrange eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações.

Capítulo V – Organização e Administração

Art. 25. - A Assembleia Geral é a manifestação soberana da vontade dos associados, competindo-lhe:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Eleger os conselheiros;
- c) Destituir os conselheiros e administradores;

- d) Aprovar as contas da Diretoria Estatutária, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) Decidir recurso sobre a exclusão de associado;
- f) Apreciar todas as questões de interesse da Associação, objeto de prévia ordem do dia e convocação;
- g) Apreciar os atos dos demais órgãos da Associação; e
- h) Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 26. - Participam da Assembleia Geral os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º - O Associado Empresa tem direito a 2 (dois) votos na Assembleia Geral.

§ 2º - É admitido o voto por carta ou por procuração nas Assembleias presenciais, remotas ou híbridas.

Art. 27. - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

§ 1º - A Assembleia Geral apreciará as questões da Ordem do Dia, cabendo-lhe aprovar ou rejeitar as proposições encaminhadas pelos Conselhos ou pela Diretoria Estatutária e determinar a elaboração de estudo de adequação e viabilidade sobre as sugestões que estabelecer.

§ 2º - A deliberação sobre alteração do estatuto, eleição e destituição de conselheiros e administradores depende:

- a) de convocação expressa que indique essa finalidade;
- b) da instalação da Assembleia Geral em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e com qualquer número nas convocações seguintes; e
- c) da aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 3º - Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados a extinção da Associação.

§ 4º - É do Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 28. - A Assembleia Geral se realiza no, mínimo, uma vez a cada ano e sempre que for convocada, em datas, horários e locais previamente determinados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias da data designada para sua realização, devendo dela constar a ordem do dia e a sua forma: presencial ou remota ou híbrida.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por publicação de edital em órgão de imprensa de circulação nacional ou por correspondência através de qualquer meio físico ou eletrônico.

§ 3º - Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente ou a 1/5 (um quinto) dos associados a convocação da Assembleia Geral.

§ 4º - Preside a Assembleia Geral o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou qualquer membro do Conselho de Administração presente.

Art. 29. - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Estatutária; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 30. - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos da Associação são compostos por associados, ou seus representantes no caso de associados pessoas jurídicas, de notória capacidade profissional, conduta ética exemplar, idoneidade moral e reputação ilibada, que não tenham recebido punições

associativas ou dos órgãos de certificação de pessoas e que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos e se iniciam ordinariamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou, no caso de provimento extraordinário do cargo, imediatamente à eleição, nomeação ou vacância.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria Estatutária são de 2 (dois) anos e se iniciam imediatamente à eleição, nomeação ou vacância.

§ 3º - Os mandatos de Conselheiro ou Diretor em substituição ou provimento extraordinário do cargo vigorarão pelo prazo que restar aos mandatos de seus pares.

§ 4º - Os componentes dos órgãos com mandatos a prazo certo têm a vigência destes prorrogada até a posse dos novos administradores.

§ 5º - É permitida a reeleição ou recondução.

§ 6º - As candidaturas devem ser feitas por chapas inscritas na sede da Associação até 30 dias do pleito, abrangendo todos os cargos eletivos.

§ 7º - Os componentes dos órgãos administrativos da Associação com cargos eletivos ou de nomeação devem contar no mínimo com 26 anos completos.

§ 8º - Não recebem remuneração os componentes dos órgãos deliberativos e administrativos da Associação, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios e vantagens, inclusive de ordem financeira, pessoais e aos cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o 3º grau e às pessoas jurídicas que tenham por controladores ou participantes no capital social com mais de 10% (dez por cento) essas pessoas.

§ 9º - Os administradores não respondem pelas obrigações da Associação ou por danos que a ela causarem, a não ser por abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e pela confusão patrimonial.

§ 10 - Os Órgãos da Associação deliberam e se reúnem, seja presencial, remota ou na maneira híbrida, na forma e periodicidade determinada em seus Regimentos Internos.

Art. 31. - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Associação, em conformidade com a sua Missão, sugerindo medidas que a resguardem;
- b) Eleger a Diretoria Estatutária;
- c) Suspender administradores, por prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias, designando substitutos provisórios e encaminhando à Assembleia Geral propostas de destituição.
- d) Fiscalizar as atividades dos administradores;
- e) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- f) Deliberar a proposta de destituição do Diretor Executivo;
- g) Opinar sobre contas e zelar pela sua publicação, após aprovação;
- h) Aprovar o relatório anual de atividades e zelar pela sua publicação;
- i) Aprovar o plano orçamentário anual e o plano estratégico;
- j) Aprovar a subdivisão da categoria de Associado Individual;
- k) Aprovar e outorgar título de Associado Honorário;
- l) Deliberar e aplicar pena de exclusão do Associado;
- m) Julgar recurso sobre pena de advertência e suspensão do Associado;
- n) Convocar a Assembleia Geral, através do seu Presidente;
- o) Presidir a Assembleia Geral;

- p) Elaborar a Ordem do Dia e encaminhar as propostas dos Conselhos e da Diretoria Estatutária que devem ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral;
- q) Elaborar proposta de revisão estatutária;
- r) Aprovar o Regimento Interno da Associação e dos Órgãos Técnicos;
- s) Aprovar o Regimento dos Órgãos de Administração e do Conselho de Certificação;
- t) Aprovar o Código de Ética Profissional da Associação;
- u) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação;
- v) Providenciar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e das demais normas da Associação; e
- w) Zelar pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral para a nomeação de Conselheiros é obrigatória no caso de vacância de mais de 1/3 dos Conselhos de Administração e Fiscal e facultativa, a critério do próprio órgão, até esse número.

§ 2º - Com exceção do Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá substitutos ocorrendo a vacância de cargos da Diretoria Estatutária.

§ 3º - O Diretor Presidente assume, automaticamente, a Presidência do Conselho de Administração ao término de sua gestão, salvo se declinar ou estiver impedido ou impossibilitado, quando então decidirá o Conselho de Administração quem dentre os seus membros tomará tal candidatura e mandato.

Art. 32. - O Conselho de Administração é composto por 12 (doze) associados, um deles o Presidente provido ao cargo na forma do parágrafo 3º do artigo anterior, e os demais eleitos pela Assembleia Geral, sendo um destes nomeado Vice-Presidente e os demais tão somente Conselheiros, sem designação específica.

§ 1º - São 9 (nove) os Conselheiros da categoria Associado Empresa e 3 (três) das demais categorias.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência, impedimento ou vacância em todas as suas atividades.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração mais de três associados empresas que pertençam ao mesmo gênero ou espécie de atividade.

§ 4º - O Diretor Executivo da Associação é o Secretário do Conselho de Administração.

Art. 33. - Compete à Diretoria Estatutária:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Plano Estratégico e as demais normas da Associação;
- b) Exercer toda competência que não tenha sido atribuída a outro órgão ou cargo estatutário;
- c) Sugerir alterações do Estatuto e aprovar o Regimento Interno da Associação e dos Órgãos Técnicos, com previsão de suas atribuições, forma de provimento de cargos e garantias de independência em suas deliberações;
- d) Aprovar a criação e o fechamento de órgãos regionais, escritórios e filiais;
- e) Aprovar o Regimento Interno dos órgãos regionais;
- f) Determinar a elaboração de programa orçamentário anual e do plano estratégico da Associação;
- g) Formular, acompanhar e rever, se necessário, as estratégias para a adequada atuação da Associação, estruturadas no Plano Estratégico e respectivo orçamento;

- h) Estabelecer e aprovar o plano de metas da Associação;
- i) Avaliar os balancetes semestrais, o balanço anual, a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados;
- j) Avaliar o relatório anual de atividades;
- k) Estabelecer as contribuições, anuidades e patrocínios devidos, bem como os valores das retribuições por prestações da Associação;
- l) Propor e aprovar patrocinadores e fixar-lhes as contribuições;
- m) Propor a subdivisão da categoria de associado individual;
- n) Indicar e contratar o Diretor Executivo;
- o) Determinar e acompanhar a atuação do Diretor Executivo;
- p) Aplicar, aos associados, penas de advertência e suspensão e opinar nas de exclusão;
- q) Aprovar regulamento dos contratos, acordos ou parcerias públicas e privadas e determinar a sua publicação em órgão oficial de imprensa, quando necessário ou conveniente;
- r) Propor a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- s) Prover as atividades de Qualificação e Certificação da ABENDE, inclusive indicando representantes para participar dos Conselhos e dos Bureaus de Certificação;
- t) Instituir Grupos de Trabalho, Comissões e Comitês;
- u) Propor nomes para a concessão do título de Associado Honorário;
- v) Determinar a contratação de auditoria contábil externa e independente quando necessário ou conveniente e quando houver a aplicação de recursos ou benefícios públicos;
- w) Decidir a adoção de logomarca, marca, sigla e nome fantasia para uso nos impressos, documentos, homenagens e distinções da Associação;
- x) Propor normas para o setor de normalização da Associação.

Art. 34. - A Diretoria Estatutária é composta por 5 (cinco) associados eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro Diretor Vice-Presidente e os demais tão somente nomeados como Diretores, sem designação específica.

§ 1º - O Diretor Executivo participa das atividades e reuniões da Diretoria Estatutária, sem direito a voto nas deliberações.

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente assume, automaticamente, a Presidência da Diretoria Estatutária ao término de sua gestão, salvo se declinar ou estiver impedido ou impossibilitado, quando então decidirá o Conselho de Administração quem dentre os membros da Diretoria Estatutária tomará tal candidatura e mandato.

§ 3º - Para a escolha do Diretor Vice-Presidente, devem ser considerados fatores como ter participado ativamente das atividades da Associação, de Comissões Técnicas ou mesmo de Conselhos.

Art. 35. - Compete ao Diretor Presidente manter e promover a visão estratégica e institucional da ABENDE e, assim considerando:

- a) Zelar e observar pelos objetivos da ABENDE, pelo cumprimento de seu estatuto e pela preservação da administração estratégica da instituição;
- b) Provocar, liderar e promover a reflexão e o repensar do plano estratégico da Associação na garantia de seus objetivos;
- c) Representar a Diretoria Estatutária para os atos internos;
- d) Representar a Associação institucionalmente nas solenidades e manifestações e eventos públicos.

- e) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e as reuniões da Diretoria Estatutária;

Parágrafo único – Compete ao Diretor Presidente indicar o substituto do Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos para os atos nos quais não haja procurador constituído ou que não sejam passíveis de exercício por instrumento de mandato.

Art. 36. - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente na sua ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atividades e atribuições.

Art. 37. - Compete aos demais Diretores eleitos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as atribuições especiais definidas pelo Diretor Presidente, e
- b) Cumprir com as suas competências definidas neste Estatuto.

Art. 38. - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Executivo, a quem competirá sua gestão e administração.

Parágrafo único – Incumbe ao Diretor Executivo dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, que será organizada conforme o Regimento Interno da Associação, competindo-lhe:

- a) Administrar a Associação;
- b) Praticar todos os atos designados pelo Diretor Presidente;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços administrativos e os trabalhos da Associação, zelando pela consecução dos objetivos da ABENDE;
- d) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Estatutária;
- e) Secretariar os Conselhos e a Diretoria Estatutária e indicar substituto sem direito a voto, quando da sua ausência ou impedimento;
- f) Atuar efetivamente na gestão executiva da Associação, no atendimento aos associados e terceiros e na coordenação das atividades da Associação e no seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- g) Elaborar balancetes semestrais e balanço anual, com a prestação de contas, balanço patrimonial e demonstração de resultados;
- h) Propor o plano de metas da Associação;
- i) Elaborar o relatório anual de atividades;
- j) Elaborar e apresentar à aprovação o plano estratégico da Associação;
- k) Conceder descontos ou gratuidade aos associados para o recebimento de informativos, revistas e literatura publicada ou distribuída pela Associação;
- l) Conceder descontos nos valores de inscrição dos eventos e cursos patrocinados pela Associação;
- m) Nomear procuradores ou prepostos com objeto e, à exceção dos mandatos judiciais, com prazos determinados;
- n) Gerenciar os trabalhos dos Órgãos Técnicos;
- o) Gerenciar os serviços de estatística, divulgação, publicação e as demais atividades da Associação;
- p) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques e outros tipos de transações bancárias;
- q) Abrir e encerrar livros fiscais, facultativos ou obrigatórios;
- r) Contratar e dispensar o pessoal necessário ao regular funcionamento da Associação;
- s) Firmar convênios, contratos, acordos e parcerias relativos aos objetivos da Associação;

- t) Deliberar sobre proposta de filiação de associados;
- u) Autorizar a readmissão de associado mediante a purga da mora de suas contribuições associativas;
- v) Praticar todos os atos designados pelo Diretor Presidente;
- w) Assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos aos Poderes Públicos;
- x) Decidir e autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis que componham ou que venham a compor o patrimônio imobilizado da Associação;
- y) Instituir procuradores para o exercício dos atos administrativos no intuito de manter o funcionamento regular da Associação, assim como os de representação profissional qualificada na defesa dos interesses institucionais, tais como advogados em foro judicial e contadores e advogados no foro administrativo, extrajudicial e afins.

Art. 39. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução do orçamento da Associação;
- b) Examinar o relatório anual, a situação patrimonial e o balanço geral;
- c) Examinar os relatórios de auditorias Fiscal e Contábil; e
- d) Examinar as contas da Associação, fazendo a devida recomendação de sua aprovação ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Associados.

Art. 40.- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados que escolherão o seu Presidente na primeira reunião.

Art. 41. - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária em relação ao desenvolvimento das diversas atividades da Associação, inclusive as de caráter técnico e científico;
- b) Zelar para que os preceitos e objetivos de fundação da Associação sejam permanentemente mantidos e preservados; e
- c) Cientificar-se sobre a composição da chapa da Diretoria Estatutária e dos Conselhos de Administração e Fiscal, por ocasião da eleição.

Art. 42. - O Conselho Consultivo é automaticamente composto pelos Ex-Presidentes da Associação, em cargos vitalícios, e pelo Diretor Presidente da gestão em vigência.

Parágrafo único – Assume automaticamente a Presidência do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho de Administração da gestão imediatamente anterior.

Capítulo VI – Dissolução

Art. 43. - Quando for verificada a impossibilidade de continuidade das atividades da Associação, poderá esta ser dissolvida.

Art. 44. - O patrimônio líquido, no caso de dissolução, será transferido a outra pessoa jurídica, de fins não lucrativos, de mesmo gênero e qualificações da ABENDE, e, preferencialmente, com objetivos semelhantes, ou, na impossibilidade, para a Fazenda Pública Federal.



Art. 45. - Havendo perda da qualificação que tenha permitido à Associação auferir recursos ou benefícios de origem pública, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada para os mesmos benefícios e preferencialmente com os mesmos objetivos, ou, na impossibilidade, à Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos.

Art. 46. - A extinção, desligamento, retirada, falecimento ou qualquer modificação de estado de associado não interfere na situação jurídica da Associação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou parcela do patrimônio a ele ou seus sucessores.

Capítulo VII – Disposições finais

Art. 47. - A Associação observará o princípio da universalidade dos serviços, trabalhando para o proveito de toda a coletividade.

Art. 48. - Em todos os seus atos ou atividades, a Associação respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 49. - As atividades relativas à qualificação e certificação de sistemas, produtos e pessoas são de responsabilidade dos Conselhos de Certificação, formalmente constituídos para tal fim, conforme Regimento Interno da Associação, seus Regimentos Internos próprios e mediante a aprovação prévia da Diretoria Estatutária da ABENDE.

Art. 50. - A hierarquia funcional da Associação é, em ordem decrescente, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e a Diretoria Executiva, e todo eventual conflito de competência definido nesse estatuto se resolve em favor do órgão hierarquicamente superior.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

Angelo Alberto Bellelis
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Assembleia Geral de Associados de 26 de abril de 2023.

Vicente Abate
Diretor Presidente